

LEI Nº 615/2001**DATA:** 02 de janeiro de 2001**SÛMULA:** *Proíbe o plantio de árvores das espécies Ficus benjamina, Ficus retusa, Ficus elastica e Ficus microcarpa nos logradouros públicos de Sinop e dá outras providências.*

NILSON APARECIDO LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de árvores das espécies *Ficus benjamina, Ficus retusa, Ficus elastica e Ficus microcarpa* fica proibido nos logradouros públicos de Sinop, com exceção das reservas florestais.

Art. 2º - O Executivo Municipal, na forma do regulamento, definirá as espécies de árvores a serem implantadas nos novos loteamentos.

Art. 3º - A Municipalidade promoverá a substituição gradual das árvores descritas no artigo 1º, quando comprovadamente trouxerem prejuízo à pavimentação dos logradouros públicos, à edificações existentes em imóveis lindeiros a estes, bem assim ocasionarem transtornos de qualquer ordem à população ou importarem em riscos à sua saúde.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa graduada segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 02 de janeiro de 2001.

NILSON APARECIDO LEITÃO
Prefeito Municipal

ASTOR RHEINHEIMER
Procurador Jurídico

Lei 615/2001